



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS
pmlagoadospatos@yahoo.com.br

ATA DE DELIBERAÇÃO

PROCESSO NO. 17/2021.

PREGÃO NO. 07/2021.



**OBJETO: SERVIÇOS DE INTERNET PARA AS SECRETARIAS
MUNICIPAIS**

Aos **21 de maio de 2021**, na sala de licitações da prefeitura de Lagoa dos Patos – MG, reuniu-se o pregoeiro, com a equipe de apoio, em face da decisão liminar (em anexo), proferida nos autos do PJE no. 5000511.44.2021.8.13.0775, em ação proposta por ALESSANDRO DA SOLEDADE GONÇALVES, em desfavor do Município, cujo documento nos foi remetido nesta data pela Procuradoria Jurídica do Município que, sobre este processo, assim decidiu:

“Por todo o exposto, presentes os requisitos do art.300 do Código de Processo Civil, **DEFIRO a medida liminar** pretendida para determinar ao Município de Lagoa dos Patos que **suspenda o processo licitatório Edital 07/2021(Pregão Presencial), até decisão judicial em contrário**” (grifo nosso).

Pela pregoeira, em face da decisão, foram feitas as seguintes considerações:

- 1 – Que o processo em referência já se encontra finalizado, com contrato no. 16/2021, celebrado com a empresa NOBRE E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELLE, CNPJ 23.444.545/0001-92, firmado em 14.05.2021, com valor mensal alcançado de R\$900,00 (novecentos reais), sendo, pois, referido contrato, anterior a referida decisão, já em execução;
- 2 – Que até o dia 31.12.2020, o mesmo serviço era prestado ao Município, pela empresa HUGO EIKITI IIDA ME, CNPJ no. 17.000.872/0001-04, decorrente de pregão no. 01/2017, processo no. 02/2017, pelo valor mensal de R\$4.400,00;
- 3 – que, vencido o processo acima, instaurou-se processo de pregão no. 05/2021, processo no. 11/2021, para mesmo objeto, que foi revogado por razões que ali constam, instaurando-se, então, este processo;
- 4- Conquanto tramitou o processo acima, foi procedida a CONTRATAÇÃO DIRETA, portanto, sem licitação (em razão do valor) da empresa ALESSANDRO DA SOLEDADE GONCALVES, CNPJ no. 26.823.642/0001-84, pelo prazo de 80 dias ao preço total de R\$7.628,00; e,
- 5 – a empresa, inclusive, veio a ser vencedora desta licitação, na fase de lances, foi julgada vencedora nesta licitação, ao preço mensal de R\$895,00, entretanto, convocada para assinar contrato, no prazo estabelecido em edital, não compareceu para este fim, se vendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10

PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS
pmlagoadospatos@yahoo.com.br



então o Município, a convocar a segunda classificada, no caso a empresa identificada no item 1 (um) acima, que aceitou prestar os serviços pelo mesmo preço da primeira classificada desistente;

Feitas os apontamentos acima, a pregoeira e equipe, então, deliberaram no seguinte sentido:

1 – face a decisão judicial, o contrato decorrente no processo identificado no item 1 (um) fica, pois, suspenso, até deliberação judicial em contrário;

2 – considerando ser os serviços de INTERNET de natureza essencial, não se podendo conceber a execução dos serviços públicos sem tais serviços, deverá, imediatamente, ser instaurado, processo de dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos da legislação em vigor, extraíndo-se, como base para contratação os preços apresentados neste processo, que serão balizadores para contratação, procedendo-se, no caso, a contratação da mesma empresa NOBRE E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELLE, CNPJ 23.444.545/0001-92, cujo preço, indubitavelmente, é o mais adequado e o menor alcançado, historicamente, em processos desencadeados desta natureza instaurado pelo Município, que já se encontra prestando os serviços, do que deverá ser remetido cópia desta deliberação, juntamente com a decisão judicial, e as propostas de preços ofertados, para Comissão de Licitação, para que proceda a sua contratação, enquanto se aguarda o desfecho do processo judicial em motivador desta decisão; e,

3 – esta decisão deverá ser remetida, em caráter de urgência, a assessoria jurídica de licitações, para parecer e, em seguida, ao Prefeito, para sua ratificação, ou outra que tiver, devendo, de tudo, ser remetido à Procuradoria, para que esta dê ciência ao Judiciário, do cumprimento da decisão proferida.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida, vai por todos aprovada, para que produza seus regulares efeitos.

PREGOEIRA:


VALERIA TAMIRES SOARES

EQUIPE DE APOIO:


ALEX ANDRADE SILVA


GLEITON APARECIDO SOARES DE SOUZA